

# 2023

## Pauta da 45ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2023/2024**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**3ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura**

**25/10/2023**



# PAUTA

**45ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25/10/2023, DA**  
**3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.**

## 1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

## 2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 044, de 18/10/2023;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 076/2023**, oriundo do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 133/2023;

Leitura do **Projeto de Lei nº 133/2023**, que *“Dispõe sobre a Política de Assistência Social, Institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Ipameri – SUAS IPAMERI e dá outras providências.”;*

Leitura do Atestado Médico apresentado pelo Vereador Paulo Sugai, no dia 18/10/2023;

Leitura do Ofício nº 135/2023, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Encaminha relatório mensal das atividades da Secretaria;

Leitura do Ofício CI nº 001C/2023, do Departamento do Controle Interno – Encaminha balancetes sintéticos (contábeis), do Executivo Municipal, referentes aos meses 10, 11, 12/2022 e 01, 02, 03, 04, 05 e 06/2023;

Leitura do Ofício CI nº 020/2023, do Departamento do Controle Interno – Encaminha balancetes analíticos, do Executivo Municipal, referentes ao mês 08/2023;

**Convidar o Vereador Daniel da Garagem para apresentar seus trabalhos:**



# PAUTA

- **Projeto de Lei nº 134/2023**, que “Dispõe sobre a criação de um Programa Municipal para Promover o Voluntariado e o Serviço Comunitário no município de Ipameri-GO, e dá outras providências”;

**Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seus trabalhos:**

- **Projeto de Lei nº 132/2023**, que “Institui a Semana Municipal do Legislativo nas Escolas do Município de Ipameri, e dá outras providências”;

**Convidar o Vereador Francisco Neto para apresentar seus trabalhos:**

- **Projeto de Lei nº 130/2023**, que “Institui o ‘Dia Municipal do Dentista’, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências”;

- **Moção de Aplausos e Reconhecimento** aos Profissionais de Odontologia.

**Convidar o Vereador Flavim do Lava-Jato para apresentar seu trabalho:**

- **Moção de Aplausos e Reconhecimento** aos Servidores Públicos.

- **Requerimento nº 097/2023** - Em caráter de urgência, que o Cemitério Municipal Santa Catarina de nosso Município funcione excepcionalmente fora dos horários previstos (no período noturno), a partir do dia 28/10/2023 até ao dia 02/11/2023.

**Convidar a Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 131/2023**, que “Institui o Programa de Enfrentamento ao Câncer de Mama no Município de Ipameri-GO, e dá outras providências”;

- **Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).**

### 3. ORDEM DO DIA

Leitura e votação única, em escrutínio secreto, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 012/2023**, de





## PAUTA

autoria do **Vereador Francisco Neto**, que “Concede Comenda do Mérito Legislativo ‘Luís Alberto de Carvalho’ a (Elaine Cristina de Lima)”;

Leitura e votação única, em escrutínio secreto, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 013/2023**, de autoria do **Vereador Francisco Neto**, que “Concede Comenda do Mérito Legislativo ‘Benildo Masetti’ a (Esmailton Pereira de Moura)”;

Leitura e votação única, em escrutínio secreto, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 015/2023**, de autoria do **Vereador Francisco Neto**, que “Concede Título de Cidadania a (Esmailton Pereira de Moura)”;

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 128/2023**, de autoria do **Vereador Ronni**, que “Dispõe sobre o horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Ipameri-GO”.

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 123/2023**, de autoria do **Vereador Flavim do Lava-Jato**, que “Dispõe sobre a criação do Programa de Triagem Auditiva Escolar “Ouvir para Aprender” para os alunos do ensino fundamental da rede municipal, com o objetivo de prevenir dificuldades na fala e no desenvolvimento da escrita, e dá outras providências.

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 126/2023**, de autoria do **Vereador Paulo Sugai**, que “Dispõe sobre a criação do Programa “Horta Viva”, para suprimento de famílias carentes e educação ambiental com foco em qualidade de vida, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.”

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 127/2023**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Institui o Programa “Direito na Escola”, a ser oferecido junto



## PAUTA

as escolas municipais no contraturno, tendo como temas a serem abordados noções de direito, cidadania e empreendedorismo, e dá outras providências;

**Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

### 4. ASSUNTO DO DIA

### 5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de novembro: 08, 09, 14, 22 e 29 às 14h.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe o uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).

#### Para meditar

“A guerra, a princípio, é a esperança de que a gente vai se dar bem; em seguida, é a expectativa de que o outro vai se ferrar; depois, a satisfação de que o outro não se deu bem; e finalmente, a surpresa de ver que todo mundo se ferrou.”

**(Karl Kraus)**

**25 de Outubro – “Dia do Dentista”.**





Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 76/2023

IPAMERI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

EXMO.: SR.

GENIVALDO MOREIRA DA SILVA

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Política de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Ipameri – SUAS IPAMERI e dá outras providências”.

O referido projeto está em consonância com a legislação federal, bem como com as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, especialmente a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que prevê em seu artigo 17:

Art. 17. São responsabilidades dos Municípios:

[...]

XXI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da LOAS e sua regulamentação em âmbito federal.

Ademais, a assistência social encontra-se delineada nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro

Tel: 0\*\*643491-6001

CNPJ 01.763.606.0001-41

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Ipameri

Recebi em 23/10/23 às 13:23

neila Campos





**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

Nesse sentido, se faz fundamental que a política municipal de assistência social seja regulamentada em âmbito municipal, a fim de que seja alçada a concretude desse direito fundamental.

Com fulcro nas razões acima expostas e com a compreensão e o alto espírito público deste Poder Legislativo, se faz jus aprovar o Projeto de Lei, que ora encaminho.

Certo e convicto da atenção e empenho de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para todo exposto, renovo minha manifestação de alta estima e apreço.

Cordialmente,



**JÂNIO PACHECO**  
**Prefeito Municipal**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 133/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a Política de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência social do Município de Ipameri – SUAS IPAMERI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º** - A Política de Assistência Social do Município de Ipameri tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - A vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos, compreendendo as situações de precarização e de agravamento que afetam os cidadãos;





**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

III - A defesa dos direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - Participação da população, quando possível, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social e cada esfera do governo;

VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Seção I  
Dos Princípios**

**Art. 3º** - A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observando o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**V** - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

**VI** - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

**VII** - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

**VIII** - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

**IX** - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

**X** - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

## **Seção II**

### **Das Diretrizes**

**Art. 4º** - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

**I** - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera do governo;

**II** - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

**III** - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

**IV** - Matricialidade sociofamiliar;

**V** - Territorialização;

**VI** - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

**VII** - Participação popular e controle social, por meio de organizações



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

**CAPÍTULO III  
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Seção I  
Da Gestão**

**Art. 5º** - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo Único.** O suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 6º** - O Município de Ipameri atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços e programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

**Art. 7º** - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Ipameri é a Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher.

**Seção II  
Da Organização**

**Art. 8º** - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Ipameri organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:





**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Art. 9º** - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º - Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados por Equipes Volantes.

**Art. 10** - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§1º - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§2º - A proteção social especial de alta complexidade será ofertada pelas organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, com apoio da Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher.

**Art. 11** - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

**Art. 12** - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Ipameri, quais sejam:

I - Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher;

II - CRAS;

III - CREAS;

IV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**V – Casa da Mulher Goiana – Maria Edreira Neves, instituída pela Lei Municipal 3.410/2021.**

**Parágrafo único.** As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

**Art. 14 -** A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

**I - territorialização** – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

**II - universalização** – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

**III - regionalização** – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art. 15 -** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

**Parágrafo Único -** O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.





**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**Art. 16** - O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I - acolhida;
- II - renda;
- III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV - desenvolvimento de autonomia;
- V - apoio e auxílio.

**Seção III**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 17** - Compete ao Município de Ipameri, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social e Lei Municipal nº 3.375 de 2021;
- II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
- III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI - implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- VII - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**VIII** - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

**IX** - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

**X** - cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

**XI** - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

**XII** - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

**XIII** - realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

**XIV** - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

**XV** - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

**XVI** - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa de Transferência de Renda, nos termos da respectiva legislação vigente;

**XVII** - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

**XVIII** - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

**XIX** - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

**XX** - elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

**XXI** - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

**XXII** - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

**XXIII** - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal; e

**XXIV** - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

**XXV** - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

**XXVI** - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

**XXVII** - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

**XXVIII** - elaborar, alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

**XXIX** - implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

**XXX** - implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

**XXXI** - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de





**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

**XXXII** - garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

**XXXIII** - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**XXXIV** - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

**XXXV** - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

**XXXVI** - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

**XXXVII** - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

**XXXVIII** - implementar os protocolos pactuados na Comissão Integrante Tripartite - CIT;

**XXXIX** - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente

**XL** - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

**XLI** - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

**XLII** - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**XLIII** - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

**XLIV** - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Integrante Bipartite - CIB;

**XLV** - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

**XLVI** - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

**XLVII** - assessorar as entidades e organizações de assistência social visando a adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

**XLVIII** - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

**XLIX** - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

**L** - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

**LII** - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

**LIII** - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**LIV** - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

**LV** - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

**LVI** - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

**LVII** - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

**LVIII** - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

**Seção IV**

**DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 18** - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Ipameri.

**§1º** - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I** - diagnóstico socioterritorial;
- II** - objetivos gerais e específicos;
- III** - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV** - ações estratégicas para sua implementação;
- V** - metas estabelecidas;
- VI** - resultados e impactos esperados;
- VII** - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII** - mecanismos e fontes de financiamento;





**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**IX** - indicadores de monitoramento e avaliação; e

**X** - cronograma de execução.

**§2º** - O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

**I** - as deliberações das conferências de assistência social;

**II** - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

**III** - ações articuladas e intersetoriais;

**IV** - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS**

#### **Seção I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 19** – Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ipameri, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

**§1º** - O CMAS é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

**I** - 04 (quatro) representantes governamentais:

**a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

**I - de usuários:** àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

**II - de organizações de usuários:** aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

**III - de trabalhadores:** são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º – Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§5º - Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Art. 20** - O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 21** - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

**Art. 22** - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**Art. 23** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

II - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;





**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**X** - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

**XI** - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

**XII** - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

**XIII** - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

**XIV** – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

**XV** - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

**XVI** - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

**XVII** - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

**XVIII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

**XIX** - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

**XX** - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

**XXI** - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

**XXII** - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

**XXIII** - orientar e fiscalizar o FMAS;

**XXIV** - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

**XXV** - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

**XXVI** - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

**XXVII** - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

**XXVIII** - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

**XXIX** - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

**XXX** - emitir resolução quanto às suas deliberações;

**XXXI** - registrar em ata as reuniões;

**XXXII** - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

**XXXIII** - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

**Art. 24** - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

**Parágrafo Único** - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

**Seção II**



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 25** - A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 26** - A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

**Art. 27** - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

**Seção III**

**DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**Art. 28** - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.





**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**Parágrafo Único** - Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

**Art. 29** - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo Único** - São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

**Seção IV**

**DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE  
NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.**

**Art. 30** - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

**§1º** - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

**§2º** - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**CAPÍTULO V**

**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO  
DA POBREZA.**

**Seção I**

**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 31** - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993 e regulamentada pela Lei Municipal nº 3.375/2021.

**Parágrafo Único** - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 32** - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art. 33** - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**Art. 34** - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

**Seção II**

**DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 35** - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Parágrafo Único** - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 36** - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - à genitora que comprove residir no Município;

II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

**Parágrafo Único** - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

**Art. 37** - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.





**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**Parágrafo Único** - O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

**Art. 38** - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Parágrafo Único** - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

**Art. 39** - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos:** ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas:** privação de bens e de segurança material;
- III - danos:** agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo Único** - Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I** - ausência de documentação;
- II** - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III** - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV** - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V** - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI** - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

**VII** - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

**Art. 40** - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 41** - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Parágrafo Único** - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

**Art. 42** - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

**Seção III  
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS  
EVENTUAIS**

**Art. 43** - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**Parágrafo Único** - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

**Seção II  
DOS SERVIÇOS**

**Art. 44** - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**Seção III  
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 45** - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

**§1º** - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

**§2º** - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Seção IV  
DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA**

**Art. 46** - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão





**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

**Seção V**  
**DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 47** - São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 48** - As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 49** - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**Art. 50** - As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
  - a) finalidades estatutárias;
  - b) objetivos;
  - c) origem dos recursos;
  - d) infraestrutura;
  - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

**Parágrafo Único** - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

**CAPÍTULO VI**  
**DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL**

**Art. 51** - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único** - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 52** - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo Único** - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

**Seção I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 53** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 54** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;





**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º - As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 55** - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 56** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**II** - em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

**III** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

**IV** - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

**V** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

**VI** - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

**VII** - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 57** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 58** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando, porém a Lei Municipal nº 2.804/2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPMAERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2023.

  
**JÂNIO PACHECO**  
**Prefeito Municipal**



## DECLARAÇÃO

**Catalão, 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

Declaro para os devidos fins que a SR. **PAULO JOSE MACHADO SUGAI** compareceu nesta unidade hospitalar, como acompanhante (Z. 76.3) da paciente **MARIA AURORA MACHADO SUGAI** para a realização de consulta médica com Dr. **CAIO RANGEL NEVES** (Z.00.0) no dia **18/10/2023** no período VESPERTINO.

Dr. Caio Rangel Neves  
Cirurgia Vascular e Endovascular  
CRM 0023532

---

**CAIO RANGEL NEVES**

**CRM 23.532**

Telefone: 3442.9334 | Ramal: 9334



OF. Nº 135/2023

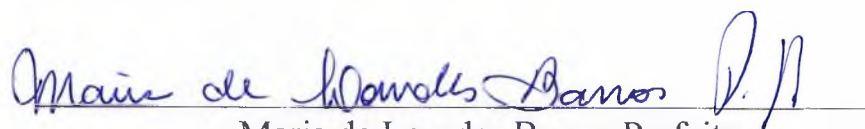
Exmo. Sr.  
Genivaldo Moreira da Silva  
Presidente da Câmara de Vereadores de Ipameri

Senhor Vereador,

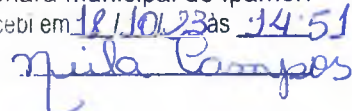
Servimo-nos do presente, ao par de cumprimentar V.Sa., e a fim de entregar o Relatório Mensal das atividades desta Secretaria, do mês de Setembro/2023.

Certos de podermos contar com a Vossa compreensão e pronto atendimento, cordialmente agradecemos.

Ipameri/GO, 17 de outubro de 2023.



Maria de Lourdes Barros Perfeito  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PROCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em 18/10/23 às 14:51  


### **Relatório Mensal de Setembro/2023**

No dia 04 a Secretária Lourdinha Perfeito juntamente com o coordenador Paulo Victor Cademartori foram até Goiânia/Go em uma audiência com o Deputado Estadual Jamil Calife, em busca de recursos para o aniversário do nosso município.

No dia 05 a Secretária Lourdinha Perfeito, juntamente com coordenador Paulo Victor Cademartori estiveram em Caldas Novas para uma reunião com a Dra Alessandra Moura e associados para falar da Lei Paulo Gustavo em nosso município.

No dia 09 a Secretária Lourdinha Perfeito, juntamente com os servidores Watson, Lazara, Aparecida e Mirna, participaram da comemoração dos 101 anos do Exército em nosso município, a qual foi realizado na plataforma do Museu Municipal.

Nos dias 10 e 11, ocorreu em nosso município na praça da Liberdade a etapa do Canta Cerrado Municipal, onde a secretária Lourdinha Perfeito juntamente com os servidores, Watson, Caroline, Mirna, Lazara e Meilene, participaram desse grandioso evento em nosso município.

No dia 14, os servidores Paulo Victor Cademartori, Mirna e Watson, recepcionaram o grupo de Teatro de Uberlândia, na oportunidade foi realizado uma apresentação teatral na praça da feirinha gastronômica.

No dia 21 a secretária Lourdinha Perfeito juntamente com o coordenador Paulo Victor Cademartori participaram da abertura oficial do FLIC/2023.

No dia 23 a Secretária Lourdinha Perfeito, juntamente com a diretora Sandra Perfeito, participaram da reinauguração da Unidade Básica de saúde ESF III do Dom Vital.

É de ressaltar ainda que em todo começo de mês a servidora Sandra Perfeito e o servidor Paulo Victor Cademartori levam todas as solicitações/pedidos de compras desta Secretaria, onde se reúnem com o Superintendente Thiago para autorização dos pedidos. Também em todo começo de mês os servidores entregam as folhas de ponto dos servidores no RH e busca os pedidos do mês desta pasta.

É de ressaltar mais ainda que a servidora Maria José e Mirna Cristina são as bibliotecárias responsáveis pelos empréstimos e registros de livros em nossa biblioteca e o servidor Luiz Carlos é responsável pela restauração dos livros. E o servidor Cláudio Marcelo é o responsável pela limpeza de nossa secretaria e Biblioteca Municipal.

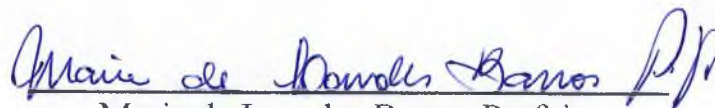
Nos demais dias não supramencionados, realizamos diligências internas.

---

Biblioteca Pública Municipal João Veiga

1. Fluxo de Leitores na Biblioteca:
  - a. Livros emprestados: 21
  - b. Leitores que fizeram empréstimo: 11
2. Pessoas que frequentaram a Biblioteca: 70
3. Multas recebidas devido atraso na devolução de livros emprestados pela biblioteca (conforme regulamento): sem multas.
4. Fluxo de acervo
  - a. Doações recebidas: 11 livros.  
Doações de pessoas físicas.
5. Acervo atual
  - a. Livros: 26.715.
  - b. Revistas: 172.
  - c. Outros: 254.
6. No mês de Setembro houve a digitalização de 944 livros pela servidora Jessica e pela estagiaria Rafaela.

Ipameri/GO, 17 de outubro de 2023.



Maria de Lourdes Barros Perfeito  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



---

**Relatório Mensal de Setembro/2023**  
**Museu Municipal Adolvando Carlos Alarcão**

Dos dias 01 a 11 de Setembro, esta secretaria ficou encarregada pela organização de 2 (dois) importantes eventos, o Canta Cerrado 2023 – Etapa Municipal e ao apoio a comemoração ao Centenário da 23ª Companhia de engenharia de Combate.

No dia 09 (Sábado), tivemos expediente das 06h às 12h, onde esta secretaria deu apoio ao Centenário alusivo aos 101 anos do Exército Brasileiro em Ipameri-Go, que ocorreu nesta sede.

Nos dias 11 e 12, foi realizado na Praça da Liberdade o Evento Canta Cerrado, com um grande público prestigiando o evento.

É de ressaltar ainda que em todo final de mês o servidor Watson Pires dos Santos, leva todas as solicitações/pedidos de compras desta Secretaria, bem como as folhas de ponto e relatórios mensais à servidora Sandra, para despacho junto a Secretária Lourdinha Perfeito e posteriormente aos setores competentes da Prefeitura Municipal de Ipameri.

Nos demais dias não supramencionados, realizamos diligências internas e ficamos à disposição dos visitantes.

Museu Municipal Adolvando Carlos Alarcão

1. Fluxo de Visitantes:
  - a. Visitantes de Ipameri: **38**.
  - b. Visitante de Catalão -GO: **02**.
  - c. Visitantes de Goiânia-GO: **06**
  - d. Visitantes de Aragarças- GO: **01**
  - e. Visitantes de Caldas Novas- GO: **01**
  - f. Visitantes de Uberlândia -MG: **01**
  - g. Visitantes de Brasília -DF: **07**
  - h. Visitantes de Anápolis -GO: **01**
  - i. Visitantes de Aparecida de Goiânia- GO: **01**
  - j. Visitantes de São Paulo -SP: **02**
  - k. Visitantes de Abadia de Goiás -GO: **01**
2. Pessoas que frequentaram o Museu: **61**

Ipameri/GO, 29 de setembro de 2023.

---

  
Watson Pires Dos Santos  
Diretor Municipal da Secretaria de Cultura e Turismo

## RELATÓRIO

Movimentação Setembro 2023

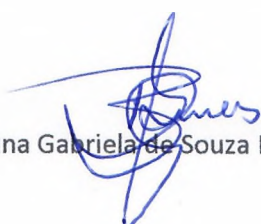
	Valor R\$
Total em caixa	5514,38
Folha de Pagamento Setembro	4.810,05
Valor bruto da folha de pagamento	5.293,00
Percentual da casa em caixa	704,33
Total em reais vendas Setembro	1596,50
Total entrada de peças	47
Total saída de peças (vendas)	63
Total peças retiradas pelos artesãos	83

Obs: No dia 05/09/23 iniciamos o pagamento dos artesãos referente as vendas do mês de Setembro 2023 e finalizamos em 15/09/23.

Entre os dias 01 e 04 de cada mês as colaboradoras Bruna e Meilene realizam o fechamento das vendas para pagamento dos artesãos que se inicia todo dia 05, período esse estendido até o dia 15.

Logo em seguida ao fechamento das vendas realizadas no mês, a funcionária Bruna, fecha todo o relatório financeiro e administrativo da loja e repassa o mesmo à secretaria de cultura junto a secretária Lurdinha Perfeito.

Durante todo o mês todas as colaboradoras são responsáveis pela entrada e saída de mercadorias, vendas, recepção de visitantes e clientes e pagamentos feito aos artesãos, como citado anteriormente. Também durante todo mês ao receber novas mercadorias, as colaboradoras Karla Adriana e Neuza Marta fazem a devida ornamentação da loja.



Bruna Gabriela de Souza Nunes Morais

Ipameri, 05 de Outubro 2023.





OFÍCIO C.I. 001C/2023

À

Câmara Municipal de Ipameri

Sr. Presidente

Segue os balancetes sintéticos (contábeis) dos meses 10, 11, 12/2022 e 01, 02, 03, 04, 05 e 06/2023.

1 – PREFEITURA;

Sem mais para o momento,

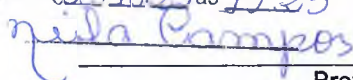
Ipameri, 23 de outubro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
DEP. DO CONTROLE INTERNO

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Ipameri

recebi em 23/10/23 às 15:23







OFÍCIO C.I. 020/2023

À  
Câmara Municipal de Ipameri  
Sr. Presidente

Segue os balancetes analíticos do mês 08/2023 dos seguintes órgãos:

- 1 – PREFEITURA;
- 2 – FUNDEB;
- 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 5 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
- 6 – FUNREBOM.
- 7 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sem mais para o momento,

Ipameri, 23 de outubro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
DEP. DO CONTROLE INTERNO

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em 23/10/23 às 15:23  
Nilza Campos



---

**PROJETO DE LEI Nº 134/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação de um Programa Municipal para Promover o Voluntariado e o Serviço Comunitário no município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei tem por objetivo criar um programa municipal para promover o voluntariado e o serviço comunitário.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que o programa municipal de voluntariado terá as seguintes características:

**I** - Promoverá oportunidades de voluntariado em diversas áreas, como educação, saúde, meio ambiente, entre outras;

**II** - Facilitará a conexão entre organizações sem fins lucrativos e indivíduos interessados em se voluntariar;

**III** - Oferecerá treinamento e suporte para voluntários;

**IV** - Reconhecerá e valorizará o trabalho dos voluntários através de eventos e premiações.

**Art. 3º** - O PMVSC será composto por:

**I** - Um órgão de coordenação e supervisão, nomeado como “Comitê de Voluntariado e Serviço Comunitário” (CVSC), composto por representantes do governo municipal, organizações da sociedade civil e cidadãos voluntários. O CVSC será responsável pela elaboração de planos e políticas do programa.

**II** - Um website e plataforma online dedicados para registrar oportunidades de voluntariado e serviço comunitário, além de fornecer informações sobre treinamentos, recursos e reconhecimento aos voluntários.

**III** - Parcerias com organizações locais, escolas, empresas e grupos comunitários para promover o voluntariado.



**IV** - Um sistema de reconhecimento e premiação de voluntários exemplares e iniciativas de serviço comunitário.

**Art. 4º** - O governo municipal será responsável por promover e divulgar o PMVSC por meio dos seguintes meios:

**I** - Campanhas de conscientização e sensibilização.

**II** - Eventos públicos para celebrar e destacar o trabalho dos voluntários.

**III** - Colaboração com escolas e universidades para incentivar o envolvimento dos jovens no voluntariado.

**IV** - Parcerias com organizações sem fins lucrativos e empresas locais.

**Art. 5º** - Para o financiamento do PMVSC, serão alocados recursos orçamentários anuais, provenientes do orçamento municipal. Além disso, o programa poderá buscar financiamento de fontes externas, como subsídios, doações e patrocínios.

**Art. 6º** - O Comitê de Voluntariado e Serviço Comunitário apresentará um relatório anual ao órgão legislativo municipal, destacando as atividades realizadas, resultados alcançados e recomendações para a melhoria do programa.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 25 dias do mês de outubro de 2023.

***Daniel da Garagem***  
Vereador





**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha autoria tem como objetivo estabelecer o Programa Municipal de Promoção do Voluntariado e Serviço Comunitário (PMVSC) em nosso município. O voluntariado e o serviço comunitário desempenham um papel fundamental no fortalecimento de nossa sociedade, na promoção da coesão social e no desenvolvimento sustentável de nossa comunidade.

O PMVSC é uma resposta à crescente necessidade de engajar cidadãos em ações de voluntariado e serviço comunitário que contribuam para o bem-estar geral da população. O voluntariado não apenas beneficia aqueles que recebem ajuda, mas também aqueles que doam seu tempo e habilidades, promovendo um senso de pertencimento, empatia e responsabilidade cívica.

Com este programa, buscamos:

1. Incentivar a Participação Cívica: O PMVSC proporcionará oportunidades para que nossos cidadãos se envolvam ativamente em questões locais e expressem seu compromisso com o bem comum.

2. Fortalecer as Comunidades Locais: As ações de voluntariado e serviço comunitário contribuirão para o desenvolvimento e fortalecimento das comunidades locais, abordando necessidades específicas e promovendo a resiliência comunitária.

3. Fomentar Parcerias: O programa facilitará a colaboração entre organizações sem fins lucrativos, empresas, escolas e indivíduos interessados em voluntariado, promovendo sinergias e eficiência no apoio às comunidades.

4. Reconhecer e Celebrar o Trabalho Voluntário: Através do sistema de reconhecimento e premiação, queremos honrar e celebrar os esforços daqueles que doam seu tempo e recursos para melhorar a vida dos outros.

A implementação deste programa contribuirá para a criação de um município mais inclusivo, coeso e solidário.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, acreditando que ele reflete nosso compromisso com a promoção do bem-estar de nossa comunidade e o fortalecimento de seus laços sociais.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 25 dias do mês de outubro de 2023.

***Daniel da Garagem***  
Vereador



---

PROJETO DE LEI Nº 132/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui a Semana Municipal do Legislativo nas Escolas do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a “**Semana Municipal do Legislativo nas Escolas**” no município de Ipameri-GO, com o objetivo de promover a educação cívica e a conscientização dos estudantes sobre o papel do Poder Legislativo no sistema democrático.

**Art. 2º** - A “**Semana Municipal do Legislativo nas Escolas**” será realizada anualmente durante a última semana do mês de agosto e compreenderá uma série de atividades educativas nas escolas públicas e privadas do município.

**Art. 3º** - As atividades da “**Semana Municipal do Legislativo nas Escolas**” incluirão, mas não se limitarão a:

**I** - palestras e debates com vereadores do município, onde serão discutidos temas relacionados ao funcionamento do Poder Legislativo, o processo legislativo, e a importância da participação cívica.

**II** - visitas de estudantes às dependências da Câmara Municipal, incluindo o plenário e os gabinetes dos vereadores, com o intuito de conhecer o ambiente de trabalho dos legisladores.

**III** - simulações de sessões legislativas, onde os estudantes poderão vivenciar o processo de elaboração e votação de projetos de lei.

**IV** - exibição de materiais informativos e educativos sobre a história e o funcionamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - A “**Semana Municipal do Legislativo nas Escolas**” será organizada em parceria entre a Câmara Municipal, através da Escola do Legislativo e a



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

Secretaria Municipal de Educação, com o apoio de instituições de ensino e da sociedade civil.

**Art. 5º** - O Poder Legislativo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação serão responsáveis por definir o cronograma de atividades da “**Semana Municipal do Legislativo nas Escolas**” e pela divulgação das ações programadas.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 25 dias do mês de outubro de 2023.

***Lúcia Lopes***  
Vereadora





**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha autoria tem como objetivo contribuir para o fortalecimento da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência política entre os jovens, preparando as futuras gerações para um envolvimento mais ativo na vida política e social de nossa comunidade.

A educação cívica é fundamental para o pleno funcionamento da democracia, uma vez que ajuda os cidadãos a compreender o sistema político e a importância de sua participação ativa na vida pública. A instituição da "Semana Municipal do Legislativo nas Escolas" tem o propósito de aproximar os estudantes do processo legislativo, proporcionando-lhes a oportunidade de conhecer de perto o trabalho dos vereadores e compreender como as leis são criadas e aprovadas.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa promover uma educação cívica de qualidade e fortalecer os valores democráticos em nosso município.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 25 dias do mês de outubro de 2023.

***Lúcia Lopes***  
Vereadora



---

**PROJETO DE LEI Nº 130/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

Institui o “**Dia Municipal do Dentista**”, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “**Dia Municipal do Dentista**”, a ser comemorado anualmente, no dia 25 de outubro, terá como objetivo reconhecer e homenagear a contribuição dos profissionais da odontologia para a saúde bucal da população do município.

**Parágrafo Único** - A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri-GO.

**Art. 2º** - O “Dia Municipal do Dentista” terá como objetivo reconhecer e homenagear a contribuição dos profissionais da odontologia para a saúde bucal da população do município.

**Art. 3º** - Neste dia, serão promovidas atividades e ações voltadas para a conscientização da importância da saúde bucal, como:

- I** - Campanhas de prevenção de doenças bucais;
- II** - Palestras educativas em escolas e unidades de saúde;
- III** - Atendimentos odontológicos gratuitos em locais estratégicos, como praças públicas;
- IV** - Eventos que promovam a integração e atualização dos profissionais da área.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades da área odontológica, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para a realização das atividades previstas no art. 3º.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 25 dias do mês de outubro de 2023.

***Francisco Neto***  
Vereador





**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha autoria tem como objetivo reconhecer a importância dos profissionais da odontologia em nossa comunidade e destacar a relevância da saúde bucal para o bem-estar da população. A criação do "Dia Municipal do Dentista" visa promover a conscientização sobre a importância da saúde bucal, bem como a valorização e homenagem aos profissionais que desempenham um papel fundamental na prevenção e tratamento de problemas dentários.

Além disso, a instituição do "Dia Municipal do Dentista" promoverá a conscientização sobre a relevância da saúde bucal, incentivando práticas preventivas e a busca por tratamento odontológico adequado. A realização de atividades educativas e preventivas nessa data contribuirá para a melhoria da saúde bucal de nossos cidadãos, prevenindo doenças e promovendo sorrisos saudáveis.

Esperamos que este projeto seja acolhido e aprovado como um passo importante para valorizar, celebrar e educar a população sobre a importância da saúde bucal e o compromisso dos dentistas em nosso município.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 25 dias do mês de outubro de 2023.

***Francisco Neto***  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE APLAUSOS E  
CONGRATULAÇÕES***

**Ilustríssimo Senhor**

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, Estado  
de Goiás.**

O Vereador signatário desta, com a adesão dos demais Vereadores que a presente subscreve, nos termos regimentais e após aprovação do plenário, requer a Vossa Excelência o envio de Aplausos e Congratulações em homenagem ao transcurso do dia 25 de outubro, dedicado aos Profissionais de Odontologia. Esta data especial foi instituída pela Lei Federal nº 10.465/2002, reconhecendo a importância do trabalho desempenhado em prol da saúde bucal da população.

O Dia Nacional da Saúde Bucal, celebrado na mesma data, foi estabelecido como forma de homenagear a criação dos primeiros cursos de odontologia no Brasil em 1884, por meio do Decreto nº 9.311/84, estabelecido pela Lei nº 10.465/2002;

Os dentistas desempenham um papel fundamental na promoção da saúde bucal, prevenção de doenças, diagnóstico, tratamento e reabilitação, contribuindo para a qualidade de vida e o bem-estar de nossos cidadãos.



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS**

O compromisso inabalável dos dentistas em proporcionar cuidados de alta qualidade a seus pacientes, bem como em manter-se atualizados com as inovações e avanços na área da odontologia.

A dedicação dos dentistas em educar a população sobre a importância da saúde bucal e a adoção de práticas adequadas de higiene oral.

Os dentistas merecem reconhecimento e agradecimento por seu incansável trabalho em prol da saúde e bem-estar da comunidade.

A Câmara Municipal de Ipameri-GO manifesta sua mais profunda gratidão e reconhecimento aos dentistas, que desempenham um papel vital na promoção da saúde bucal, na prevenção de doenças e no alívio do sofrimento de nossos cidadãos.

Declaramos, portanto, esta Moção de Aplausos e Reconhecimento aos Dentistas, a ser entregue a todos os profissionais da odontologia, como uma expressão de nossa profunda apreciação por seus esforços incansáveis e dedicados em favor da saúde bucal de nossa comunidade.

Que este Dia Nacional seja uma oportunidade de reflexão e valorização de suas atividades, e que possamos continuar a contar com o importante trabalho desses





## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS**

profissionais em prol da saúde e do bem-estar de nossa população.

E, ao final, que sejam adotadas as providências habituais para publicação e divulgação da presente manifestação a toda população ipamerina por meio da imprensa oficial.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri, Estado de Goiás,  
aos 25 dias do mês de outubro de 2023.

**Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta**  
Vereador Francisco Neto

**Flávio Alves Ferreira Júnior**  
Vereador Flavim do Lava Jato

**Alisson Rosa**  
Vereador

**Marcelo Aparecido Gomes Godoi**  
Vereador Marcelo Godoi

**Daniel Martins da Silva**  
Vereador Daniel da Garagem

**Divino dos Reis Machado**  
Vereador Divino Cigano

**Cláudio Machado Vaz**  
Vereador Cláudio Machado

**Ronnideber Christopper Luciano**  
Vereador

**Genivaldo Moreira da Silva**  
Vereador Geninho

**Paulo José Machado Sugai**  
Vereador Paulo Sugai

**Lúcia Helena Lopes Ribeiro**  
Vereadora Lúcia Lopes



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE APLAUSOS E  
CONGRATULAÇÕES***

**Ilustríssimo Senhor**

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, Estado  
de Goiás.**

O vereador que subscreve, com o apoio dos demais vereadores e de acordo com o regulamento, solicita a Vossa Excelência o envio de felicitações em comemoração ao dia 28 de outubro em homenagem aos **“SERVIDORES PÚBLICOS DO NOSSO MUNICÍPIO”**.

Este órgão legislativo não poderia deixar de expressar seu apoio e parabenizar esses trabalhadores que desempenham um papel fundamental para que o município de Ipameri cumpra seu importante papel na sociedade.

Nesse contexto, felicito todos os servidores públicos neste dia, deixando de lado estereótipos e reconhecendo a verdadeira importância desses trabalhadores, que são diretamente responsáveis pela gestão dos bens de nossa comunidade.

Os Servidores Públicos Municipais desempenham um papel crucial no desenvolvimento e na consolidação de nosso município, servindo aos cidadãos para promover o



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

progresso e o bem-estar, cada um em sua área de atuação no serviço público.

Portanto, nesta data tão significativa para os servidores públicos, como alguém que compreende profundamente as lutas, aspirações e sonhos dessa classe trabalhadora, desejamos expressar nosso reconhecimento e gratidão aos servidores municipais. Comprometemo-nos a lutar incansavelmente por seu reconhecimento e respeito, seguindo os caminhos da diligência e da legalidade, para que sejam devidamente valorizados por todos os gestores públicos.

É impossível falar dos servidores públicos sem mencionar sua dedicação e persistência, lembrando sempre da nobre função daqueles que trabalham no serviço público e lidam com o que é de todos, não apenas do governo.

Além disso, conquistas históricas, como o direito de sindicalização estabelecido na Constituição Federal de 1988, mostram que os **SERVIDORES PÚBLICOS** devem buscar seus direitos por meio de autonomia, mesmo sob a supervisão das esferas federal, estadual e municipal.

Os **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, como todos os habitantes de nossa cidade, têm necessidades de lazer, oportunidades de desenvolvimento técnico e, principalmente, direitos constitucionais que são respeitados



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

graças à ação dos Poderes Legislativo e Executivo, além do reconhecimento e respeito que nossa sociedade deve a esses trabalhadores, que contribuem diretamente para a melhoria da qualidade de vida em nossa comunidade.

Embora nem sempre recebam uma gratificação salarial justa pelo trabalho prestado, os municípios devem, respeitando a legislação, buscar maneiras adequadas de recompensar os servidores, não apenas do ponto de vista material, mas também no aspecto humano e social. Isso pode ser alcançado por meio de medidas que promovam o crescimento profissional, além de um fundo de previdência apropriado, assistência à saúde e acesso à educação superior.

Reconhecer a perseverança dos **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, que continuam cumprindo suas funções mesmo diante das adversidades em respeito aos cidadãos-contribuintes, é uma homenagem não apenas no dia dedicado a eles, mas também ao papel essencial que desempenham na história do Brasil.

Ao comemorarmos o “**DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**” em 28 de outubro, é fundamental que, como agentes políticos, reconheçamos o valor e a importância desses trabalhadores. Em nossa cidade, esses servidores desempenham seu trabalho de maneira eficaz, merecendo nosso respeito e consideração diários.





## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS**

Com admiração e gratidão, prestamos homenagem a todos os **SERVIDORES PÚBLICOS** de nosso município pelo seu dia. Portanto, solicito que seja registrada na ata desta sessão legislativa uma Moção de Congratulações pelo “**DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**” e que seja enviada uma cópia desta moção à Prefeitura Municipal de Ipameri e ao **SINDIPAMERI**, estendendo nossos cumprimentos a todos os servidores públicos.

E, ao final, que sejam adotadas as providências habituais para publicação e divulgação da presente manifestação a toda população ipamerina por meio da imprensa oficial.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri, Estado de Goiás,  
aos 25 dias do mês de outubro de 2023.

**Flávio Alves Ferreira Júnior**  
Vereador Flavim do Lava Jato

**Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta**  
Vereador Francisco Neto

**Alisson Rosa**  
Vereador

**Marcelo Aparecido Gomes Godoi**  
Vereador Marcelo Godoi

**Daniel Martins da Silva**  
Vereador Daniel da Garagem



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

(Continuação da Moção ao Dia do Servidor Público)

**Divino dos Reis Machado**  
Vereador Divino Cigano

**Cláudio Machado Vaz**  
Vereador Cláudio Machado

**Ronnideber Christopper Luciano**  
Vereador

**Genivaldo Moreira da Silva**  
Vereador Geninho

**Paulo José Machado Sugai**  
Vereador Paulo Sugai

**Lúcia Helena Lopes Ribeiro**  
Vereadora Lúcia Lopes



## REQUERIMENTO Nº 097/2023

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**Em caráter de urgência, que o Cemitério Municipal Santa Catarina de nosso Município funcione excepcionalmente fora dos horários previstos (no período noturno), a partir do dia 28/10/2023 até ao dia 02/11/2023.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação de toda população Ipamerina que trabalha no horário comercial e que só pode ir até o cemitério após às 18:00h.

Insta destacar, que as pessoas nessa época do ano querem ir até o cemitério para lavarem os túmulos de seus entes queridos e também ficarem um tempo a mais no local.

Diante disso, por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprove o requerimento em pauta.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 25 dias do mês de outubro de 2023.

*Flávio Alves Ferreira Junior*  
Vereador



---

**PROJETO DE LEI Nº 131/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

Institui o Programa de Enfrentamento ao Câncer de Mama no Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento ao Câncer de Mama em Ipameri-GO, abrangendo a vertente da prevenção e detecção precoce do câncer de mama, e a vertente de apoio às mulheres vítimas dessa doença, sendo esta com ações de orientação, acompanhamento e tratamento, nos termos da Lei Federal nº 11.664/2008, ampliada pela lei nº 14.335, de 10 de maio de 2022.

**Art. 2º** - O Programa estabelece os seguintes objetivos e ações a serem implementados pelo poder público municipal, em colaboração com órgãos estaduais e federais de saúde:

**I** - Realizar campanhas educativas para conscientizar a comunidade sobre prevenção, detecção, tratamento e direitos das mulheres com câncer de mama;

**II** - Incentivar as mulheres a fazer exames médicos preventivos recomendados de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde e entidades médicas;

**III** - Universalizar e normalizar a oferta e realização de exames preventivos periódicos de ultrassonografia e mamografia, dentre outros exames necessários, para as mulheres às quais sejam eles indicados, com a finalidade de controle, prevenção e detecção precoce do câncer de mama, de acordo com a legislação federal;

**IV** - Agilizar o acesso a especialistas em oncologia para mulheres com diagnóstico ou suspeita de câncer de mama, encaminhando-as para serviços especializados, quando necessário;

**V** - Proporcionar às mulheres acometidas pela doença os tratamentos farmacêutico, quimioterápico e radioterápico imediatos, conforme a prescrição do médico especialista, devendo ser observada a Lei Federal nº 12.732/2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início, sendo este prazo de no máximo 60 (sessenta) dias contados a partir do





dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico, ou em prazo menor conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único;

**VI** - Disponibilizar e encaminhar as mulheres, durante e após o tratamento, para os exames subsequentes que forem necessários, segundo a periodicidade e as recomendações indicadas em regulamentação, e segundo a prescrição médica;

**VII** - Estabelecer uma rede de apoio multidisciplinar para mulheres em tratamento de câncer de mama;

**VIII** - Promover, além da assistência médica, a assistência clínica integral às mulheres durante e após o tratamento, especialmente as de natureza:

**a)** psicológica, visando ao fornecimento de suporte emocional;

**b)** fisioterápica, para os casos em que seja necessária a reabilitação física;

**c)** nutricional, objetivando à orientação mais adequada durante e após o tratamento.;

**IX** - Promover a importância do apoio familiar e do acolhimento social por meio de atividades educativas, materiais informativos e palestras;

**X** - Garantir a transparência das informações dos órgãos de saúde e o acesso dos pacientes e suas famílias a informações essenciais sobre a doença e seu tratamento;

**XI** - Treinar profissionais de saúde no cuidado de pacientes desde o diagnóstico até o início do tratamento em centros de referência oncológica;

**XII** - Oferecer assistência psicológica aos familiares de mulheres com câncer de mama.

**§1º** - Para efeito do cumprimento do prazo estipulado inciso V (conf. Lei 12.732/2012, art. 2º, §1º), considerar-se-á efetivamente iniciado o primeiro tratamento do câncer de mama, com a realização de terapia cirúrgica ou com o início de radioterapia ou de quimioterapia, conforme a necessidade terapêutica do caso.

**§2º** - Pacientes com dor causada pelo câncer de mama têm acesso privilegiado e gratuito a analgésicos opiáceos ou equivalentes.

**§3º** - Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de câncer de mama, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**Art. 3º** - Para as mulheres em situação de vulnerabilidade social ou com dificuldade de acesso aos serviços de saúde, o Município deve implementar estratégias de busca ativa, em colaboração com redes de proteção social e atenção básica à saúde.

**Art. 4º** - As ações de prevenção e apoio a mulheres com câncer de mama devem ser divulgadas em hospitais, postos de saúde, unidades básicas de saúde e serviços sociais.

**Art. 5º** - O Executivo pode estabelecer convênios, parcerias ou acordos de cooperação para implementar as atividades previstas nesta lei.

**Art. 6º** - Caso a rede de saúde do SUS não for suficiente para atender todas as ações e cumprir os prazos estabelecidos por esta lei, o Município deve contratar profissionais e estabelecimentos especializados às suas custas.

**Art. 7º** - As despesas para implementar esta lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 25 dias do mês de outubro de 2023.

***Marcelo Godoi***  
Vereador



**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha autoria tem como objetivo instituir uma política de prevenção e combate ao câncer de mama, com a garantia de apoio e tratamento às vítimas da doença, e suporte aos familiares que acompanham todo o processo de diagnóstico e tratamento.

O câncer de mama é uma das principais preocupações de saúde pública em todo o mundo e impacta significativamente a qualidade de vida das mulheres afetadas por essa doença. Conscientes da necessidade de agir proativamente para combater o câncer de mama e oferecer apoio adequado às mulheres diagnosticadas, apresentamos este projeto de lei que visa instituir o Programa Municipal de Enfrentamento ao Câncer de Mama no Município de Ipameri-GO.

A justificativa para a criação deste programa é fundamentada em diversas considerações:

**1. Prevenção e Detecção Precoce:** A prevenção e a detecção precoce do câncer de mama são cruciais para aumentar as taxas de sobrevivência e minimizar o impacto da doença. O programa proposto tem como objetivo informar, educar e incentivar as mulheres a realizar exames preventivos de forma regular, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, contribuindo para diagnósticos mais cedo e tratamentos mais eficazes.

**2. Direitos das Mulheres:** É imperativo garantir que as mulheres diagnosticadas com câncer de mama tenham seus direitos preservados. O programa aborda questões como o acesso a tratamentos médicos adequados, apoio psicológico, acompanhamento multidisciplinar e o direito a um tratamento oportuno, de acordo com as leis federais pertinentes.

**3. Acesso a Serviços de Saúde:** O programa estabelece medidas para garantir o acesso rápido a especialistas e tratamentos, assegurando que as mulheres não enfrentem barreiras para receber cuidados de saúde adequados.

**4. Rede de Apoio e Informação:** Uma rede de apoio abrangente e informações transparentes são essenciais para garantir que as mulheres afetadas pelo câncer de mama recebam o suporte necessário durante e após o tratamento. Isso inclui serviços de saúde mental, fisioterapia e orientação nutricional.



**5. Vulnerabilidade Social:** Reconhecemos que mulheres em situação de vulnerabilidade social ou com dificuldade de acesso aos serviços de saúde necessitam de atenção especial. O programa proposto inclui estratégias específicas para alcançar essas populações e garantir que elas também tenham acesso aos cuidados adequados.

**6. Parcerias e Cooperação:** Colaborações com órgãos estaduais e federais de saúde são fundamentais para o sucesso deste programa. O projeto de lei permite que o Executivo firme convênios e parcerias para a implementação eficaz das ações propostas.

**7. Sustentabilidade Financeira:** O projeto de lei prevê que as despesas sejam cobertas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessário, garantindo assim a sustentabilidade financeira do programa.

Em suma, este projeto de lei tem como objetivo estabelecer um programa abrangente de enfrentamento ao câncer de mama em Ipameri-GO, com ênfase na prevenção, detecção precoce e apoio às mulheres afetadas por essa doença. Acreditamos que a aprovação deste projeto de lei é crucial para melhorar a qualidade de vida das mulheres da nossa comunidade e contribuir para a redução do impacto do câncer de mama em nossa região.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 25 dias do mês de outubro de 2023.

**Marcelo Godoi**  
Vereador